Editores da Coluna Opinião 10-09-2025

A Anvisa e a Saúde do Trabalhador: questões não resolvidas (Parte II)

por **Benefran Júnio da Silva Bezerra***

[Boletim Informativo nº 45, maio 2019, Artigo do Mês]

Apesar de inicialmente alocada na Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, a área de Saúde do Trabalhador foi omitida das competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na Lei nº 9.782/99. Analisando este fato, Lucchese (2001) conclui que a Agência foi criada de modo célere, com pouco debate e participação social, assim "*a incorporação da atuação no meio ambiente* (...) *do trabalho daria muito poder à Agência*" (Id, p.), e a retirada teria se dado com o objetivo de evitar mal-estares em outros ministérios. Piovesan (2002) e Barbosa (2005) apontam esta questão como alvo de disputa política que incorria no risco de "*não ter agência*", o que, nas palavras de Lucchese (2001), resultou na especificação da atuação da Anvisa com consequente subtração de competências relativas à saúde do trabalhador, por meio da Lei 9.782/99, estando em possível conflito com a Lei nº 8.080/90. Segundo Vasconcellos (2007), o fato gera desresponsabilização das vigilâncias sanitárias estaduais e municipais sobre a Saúde do Trabalhador. Lucchese (2001) aponta que as ações de VISA enquanto sistema são fragilizadas, uma vez que as instâncias estaduais e municipais que já consolidaram um trabalho nesta área ficaram prejudicadas, e as instâncias que não consolidaram atuação nesta área, por outro lado, querem se desfazer desta incumbência, embora definida e consignada tanto na Carta Constitucional quanto na Lei Orgânica da Saúde. Ou seja, flagrante descompasso entre missão e ação. .....

Esta questão denuncia ainda que a Visa, ao reforçar suas atividades de "regulação econômica" e "controle sobre as coisas" (medicamento, alimento), é incapaz de proteger as pessoas que atuam na produção destas mesmas coisas, em claro descompasso com as disposições constitucionais e legais do SUS. Refletindo a mesma situação de outras instâncias do SUS, a VISA não demonstra ter incorporado os parâmetros teórico-metodológicos como estruturante das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat), atendendo às diretrizes de participação social, integralidade e promoção da saúde. Neste sentido, as inspeções e fiscalizações sanitárias, mesmo relativas aos ambientes, condições e processos de trabalho, se não incorporarem estes fundamentos teórico-metodológicos, correm o risco de redundar em atividades pontuais, pouco resolutivas e de cunho burocrático.

Portanto, é urgente discutir a coordenação federal de vigilância sanitária, atualmente incumbida à Anvisa, e a sua afirmação enquanto membro da Renast (Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador), a fim de contribuir para o fortalecimento da articulação intrassetorial e intersetorial na consolidação de ações de Visat em nível federal e nos demais entes federativos. No caso da população trabalhadora, cumpre a mobilização para cobrar o direito de uma vigilância sanitária da parte do Estado que seja capaz de atuar na proteção e defesa de sua saúde, nos ambientes de trabalho, com quem possa participar dos processos de fiscalização em atenção às diretrizes do SUS. **Além disso, cobrar de uma Visa que não olhe apenas para os produtos na prateleira do supermercado ou no balcão de uma farmácia, mas para os trabalhadores envolvidos em todas as etapas de prestação de serviços, produção e consumo de bens envoltos em ciclos de adoecimento e morte.** ■■■

Referências: - Barbosa AO. *Risco, vigilância e segurança sanitária:* desafios à proteção da saúde [Dissertação]. Salvador (BA): Instituto de Saúde Coletiva/UFBA; 2006. // - Brasil. *Constituição Federal de 1988.*// - __. Lei 8080 de 19 de Setembro de 1990. *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes* e dá outras providências. DOU 1990; set 20./ - __. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. *Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária* e dá outras providências. DOU 1999; 27 jan. // - Duarte, I.G. Do Serviço Sanitário do Estado ao Centro de Vigilância Sanitária. Contribuição ao estudo da Vigilância Sanitária no Estado de São Paulo [Dissertação]. São Paulo (SP): Escola de Administração de Empresas de São Paulo/Fundação Getúlio Vargas; 1990. // - Leão, LHC & Vasconcellos, LCF. Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast): reflexões sobre a estrutura de rede. *Epidemiol. Serv. Saúde* [online]. 2011, vol.20, n.1, p.85-100. // - Lucchese, G. *Globalização e regulação sanitária*: Os rumos da Vigilância Sanitária no Brasil [Tese] Doutorado Saúde Pública, Fiocruz, 2001. // - Piovesan, M. *A construção política da Agência Nacional de Vigilância Sanitária*. Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz, 2002. // - Silva, ACP, Pepe VLE. *Vigilância Sanitária: campo da proteção e promoção da saúde*. IN: Giovanella L. *et al* Políticas e sistema de saúde no Brasil. Fiocruz; 2008. Pp. 819–49. // - Vasconcellos LCF. *Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável*: apontamentos para uma Política de Estado [tese]. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública/Fiocruz, 2007. // - Vasconcellos, LCF & Oliveira, MHB (Org.). *Saúde, trabalho e direito*: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória. Rio de Janeiro: Educam, 2011. 598p. ISBN: 978-85-7261-056-8.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical.
A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões,
na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.